Administração Penitenciária
GABINETE DO SECRETÁRIO

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Administração Penitenciária
Gabinete do Secretario - Assessoria Técnica

Resolução SAP N° 134/2023, de 24-11-2023

O **Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária**, considerando:

A **necessidade** de **regulamentar** a **utilização** dos **recursos de tecnologia da informação** da **Secretaria da Administração Penitenciária para uso no desenvolvimento das atividades;**

A busca pela **otimização do uso dos recursos de tecnologia da informação à disposição da Pasta**;

O premente estabelecimento de **medidas de segurança** para o **uso dos recursos de tecnologia da informação** à disposição da Pasta;

A definição de **condutas básicas** para o **uso dos recursos de tecnologia da informação** à disposição da Pasta;

Resolve:

Artigo 1º - Para os fins previstos nesta resolução **consideram-se**:

I - recursos de tecnologia da informação/ativos de informática: todo o meio, tangível ou intangível, que se vale da tecnologia da informação para as diretrizes definidas pela Pasta;

II – **usuário**: todo o servidor da Pasta que utiliza dos recursos de tecnologia da informação/ativos de informática para realizar operações de acordo com as diretrizes da Pasta.

§ 1º - São **recursos de** tecnologia da informação/ativos de **informática tangíveis**:

I – microcomputadores;

II – notebooks, laptops e tablets;

III – periféricos;

IV – impressoras;

V – scanners;

VI - dispositivos móveis;

VII – conexões de rede, de internet ou intranet;

VIII – hardwares.

§ 2º - São **recursos** de tecnologia da informação/ativos de **informática intangíveis**:

I – softwares;

II – aplicativos;

III – sistemas;

IV – redes;

V – backup (cópia de segurança).

Artigo 2º - **Ao usuário compete** utilizar os recursos de tecnologia da informação/ativos de informática postos à sua disposição somente em razão do serviço, bem como, acessar a rede corporativa da SAP, Internet, Intranet, sistemas e/ou utilizar o e-mail corporativo, somente com autorização (usuário/senha) própria, de acordo com a necessidade do serviço ou por determinação de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições expressas pela SAP e pela Lei nº 10.261/1968.

Artigo 3º - O **usuário será** considerado **responsável** direto pelo bom uso dos recursos de tecnologia da informação/ativos de informática postos à sua disposição, bem como, pela manutenção da integridade e conservação desses recursos durante a realização das suas funções.

§ 1º - As situações de dano, perda, furto ou roubo de qualquer recurso ou o acesso indevido com sua senha própria à rede corporativa da SAP por terceiro não autorizado deverão ser notificadas ao superior imediato, registrando-se Boletim de Ocorrência para os casos de furto ou roubo e efetuando o Comunicado de Evento nos demais casos.

§ 2º - O **usuário será** responsabilizado pelo dano causado decorrente da adoção de qualquer procedimento de iniciativa própria de tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, do computador e/ou rede sem a autorização expressa.

§ 3º - O usuário será responsabilizado pelo dano causado aos recursos de tecnologia da informação/ativos de informática em razão do descumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 4º - **Compete ao usuário:**

I - ter cautela quanto a exibição de dados em tela, impressora ou gravação em dispositivos de armazenamento, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso à informação;

II - sempre que se ausentar do seu local de trabalho efetuar o devido bloqueio do equipamento, garantindo assim a segurança da informação;

III - alterar senhas de acesso sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de sua descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente identificadas;

IV – relatar, imediatamente, qualquer problema referente ao uso dos computadores da Rede SAP, assim como ao uso da sua conta de e-mail corporativo, ao setor de TI da SAP, por meio do servicedesk@sap.sp.gov.br;

V – utilizar os dispositivos de armazenamento, exclusivamente, para as atividades corporativas do Governo; sendo vedada sua utilização para armazenamento de informação pessoal.

§ 1º - Dispositivos de reprodução de som e imagem, via USB, não devem ser utilizados nos computadores da SAP, apenas com a autorização do setor de TI.

§ 2º - As informações contidas nos dispositivos USB deverão ser usadas apenas pela SAP.

§ 3º - Os cuidados com o uso dos dispositivos postos à disposição dos usuários, são de sua exclusiva responsabilidade.

§ 4º - Todos os aparelhos, antes de serem desacoplados da máquina, devem seguir o procedimento de “remover o dispositivo USB com segurança”.

Artigo 5º - Quando ocorrer o desligamento do funcionário/servidor, o superior imediato responsável deve informar à equipe de TI através do servicedesk@sap.sp.gov.br, em até 24 horas desse desligamento, para que seja executado a desativação dos acessos do usuário a qualquer recurso à rede, e-mail ou sistemas.

Artigo 6º - É **proibido ao usuário** quanto aos equipamentos postos à sua disposição:

I - instalar softwares nos equipamentos sem prévia autorização e sem licenciamento;

II - abrir os equipamentos para qualquer tipo de reparo sem prévia autorização;

III - alterar as configurações das máquinas;

IV - retirar qualquer equipamento da localidade onde o mesmo está instalado sem prévia autorização;

V - instalar, desinstalar, desabilitar ou alterar qualquer software ou hardware a fim de tornar o mesmo inoperante de forma total ou parcial;

VI - retirar ou desconectar da rede, sem motivo justificável, o equipamento que a ela estiver conectado;

VII – permitir o uso dos equipamentos postos à sua disposição por pessoas sem vínculo com a unidade ou sem prévia autorização do superior imediato;

VIII - utilizar os equipamentos e informações para outros fins, que não sejam atividades inerentes à SAP;

IX - retirar/danificar licenças/lacres/travas/placas/etiquetas identificadoras de patrimônio disponíveis nos equipamentos;

X - conectar e/ou configurar equipamento à rede do local, sem prévia autorização;

XI - tornar vulnerável a segurança dos ativos de informática portáteis;

XII - compartilhar arquivos ou informações sem prévia autorização do superior imediato.

Artigo 7º - O usuário da rede deve salvar as informações, dados, trabalhos ou projetos desenvolvidos nas pastas disponibilizadas para os usuários no servidor de arquivos da SAP, para que, desta forma, seja realizado o backup diário.

Parágrafo único – É de responsabilidade do usuário realizar backup das informações, dados, trabalhos ou projetos desenvolvidos armazenados no equipamento que utiliza.

Artigo 8º - É **proibido ao usuário** quanto à utilização da rede SAP:

I – acessar, sem autorização, qualquer servidor, rede ou conta;

II – conectar, sem autorização, dispositivos na rede local ou equipamentos de rede sem fio;

III - realizar testes de rede ou estabelecer conexões “ad hoc” em local onde há o alcance da rede da localidade;

IV - congestionar a rede, tentar sobrecarregar ou invadir um servidor;

V - infringir a privacidade de qualquer usuário;

VI - efetuar o mascaramento de endereços de contas de login para ocultar-se dos sistemas de segurança da SAP;

VII - configurar manualmente o endereço IP de computadores à sua disposição;

VIII - conectar dispositivos particulares na rede sem prévia autorização.

Artigo 9º - O **acesso a ferramentas sociais da web 2.0**, devem seguir os ditames da Resolução SGP-15, de 25/09/2009.

§ 1º – São ferramentas sociais da web 2.0, os softwares de comunicação, colaboração, produção, armazenamento, publicação e compartilhamento de arquivos em hipermídias, disponibilizados como serviço pela internet, tais como: serviços de rede social, blogs, wikis, serviços de edição, hospedagem e compartilhamento de textos, planilhas, apresentações, áudios, fotos, vídeos, serviço de difusão audiovisual por IP, etc.

§ 2º - Todo o tráfego de navegação pela internet é passível de ser monitorado, podendo seus dados serem utilizados como meio de prova do descumprimento desta resolução.

Artigo 10 - É proibido ao usuário quando da utilização das ferramentas sociais 2.0, postas à sua disposição pela SAP:

I - utilizar ferramentas de compartilhamento de arquivos sem prévia autorização;

II - utilizar a internet para jogos individuais e/ou coletivos;

III - acessar serviço de streaming de rádio utilizando os equipamentos disponibilizados para realização dos seus trabalhos;

IV - utilizar ou propagar softwares mal-intencionados, como vírus, vermes, cavalos de tróia, key/loggers, ou programas que controlem outros equipamentos através dos recursos tecnológicos disponibilizados pela **SAP;**

V - acessar informações sigilosas sem autorização e/ou divulga-las;

VI - violar ou excluir informações ou arquivos que estejam armazenados nos recursos tecnológicos da SAP;

VII - realizar o download de programas de entretenimento, jogos, músicas, desenhos, séries ou filmes;

VIII – assistir, durante o expediente administrativo, a programação de qualquer streaming;

IX - utilizar os equipamentos da SAP para realizar o envio de mensagens idênticas a grande quantidade de destinatários;

X - conectar-se a outras redes com objetivo de causar falhas nos equipamentos da SAP.

Artigo 11 - A **Secretaria da Administração Penitenciária utiliza dois domínios de e-mail instituciona**l: @sp.gov.br e @sap.sp.gov.br.

§ 1º - O **e-mail institucional é de uso restrito** para as atividades relacionadas ao desempenho das funções do funcionário/servidor e de interesse da SAP.

§ 2º - **É de responsabilidade do usuário responsável pela conta de e-mail todas as mensagens transmitidas** por esse domínio.

§ 3º - **É de responsabilidade do superior imediato do funcionário que se desligar informar, em até 24 horas** desse desligamento, ao servicedesk@sap.sp.gov.br para que seja providenciada a desativação da conta de e-mail.

§ 4º - A assinatura do e-mail deve seguir o padrão estipulado pelo Governo.

§ 5º - Todo o tráfego de e-mail é passível de ser monitorado, podendo seus dados serem utilizados como meio de prova do descumprimento desta resolução.

Artigo 12 - A **utilização de contas de e-mail departamentais** e o **envio de mensagens** por elas são de responsabilidade dos usuários autorizados a acessá-las e utilizá-las.

Artigo 13 - **As contas de e-mails com domínio @sap.sp.gov.br sem uso por mais de 90** (noventa) **dias serão desativadas.**

Artigo 14 - **É proibido ao usuário de e-mail institucional:**

I - tentar ou mesmo acessar conta de e-mail de outra pessoa;

II - disseminar mensagens maliciosas, com conteúdo inapropriado ou informações que possam causar danos físicos, materiais ou morais a qualquer pessoa;

III - modificar qualquer informação do remetente;

Artigo 15 - O uso de recursos de tecnologia da informação/ativos de informática particulares, bem como, as informações, dados, arquivos e softwares existentes no equipamento são responsabilidade, exclusiva, do seu detentor.

Artigo 16 - Quando autorizada a utilização de recursos de tecnologia da informação/ativos de informática particulares (computadores, impressoras, entre outros) em serviço, a SAP não fornecerá acessórios, softwares ou suporte técnico, incluindo assistência para recuperar perda de dados, decorrentes de falha humana ou pelo mau funcionamento do equipamento ou do software, sendo que todas as regras de uso da rede e internet da SAP devem ser seguidas para sua utilização.

Parágrafo único – Os recursos de tecnologia da informação/ativos de informática particulares autorizados pela SAP a serem utilizados em serviço devem ter antivírus atualizado.

Artigo 17 - As **senhas** recebidas pelo usuário para executar suas tarefas nos recursos de tecnologia da informação/ativos de informática tecnológicos disponibilizados pela SAP são de uso pessoal e intransferível.

§ 1º - Cabe a cada usuário zelar pelo sigilo de suas credenciais/**senhas** para acesso à rede e sistemas disponibilizados pela SAP.

§ 2º - Todas as ações realizadas com a utilização de usuário e **senha** é de responsabilidade do proprietário da mesma.

Artigo 18 - O descumprimento do previsto nesta resolução implicará na abertura de procedimento disciplinar nos termos da legislação vigente.

Artigo 19 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(SEI-006.00225411/2023-41).

Este documento não substitui o publicado no Diário Oficial